

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/09/2025 | Edição: 174 | Seção: 1 | Página: 167

Órgão: Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima/Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo

RECOMENDAÇÃO Nº 4, DE 8 DE SETEMBRO DE 2025

Recomenda a aprovação de Resolução que disciplina critérios e condições mínimas para emissão de Autorização por Adesão e Compromisso para queima controlada com finalidades agrossilvipastoris.

O COMITÊ NACIONAL DE MANEJO INTEGRADO DO FOGO - COMIF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, incisos I, III e VII, e o art. 6º, § 5º, inciso II, do Decreto nº 12.173, de 10 de setembro de 2024,

CONSIDERANDO as competências do COMIF em "facilitar a articulação institucional para a promoção do manejo integrado do fogo" e "propor ao órgão competente do Poder Executivo federal normas para a implementação da Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo (Art. 6º, incisos I e II e VII da Lei nº 14.944/2024, de 31 de julho de 2024);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o § 7º do Art. 32 da Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo, Lei nº 14.944/2024, de 31 de julho de 2024, integrando as demais normas discutidas no âmbito do COMIF;

CONSIDERANDO o agravamento das condições climáticas e o aumento do risco de incêndios florestais no País, bem como os importantes impactos ambientais e socioeconômicos resultantes desses incêndios, que impõem a adoção concomitante de iniciativas que permitam promover o manejo integrado do fogo de modo eficiente;

Recomenda:

Ao Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), com a urgência possível, a aprovação da proposta de Resolução discutida e aprovada no âmbito do COMIF, que "dispõe sobre critérios e condições mínimas para emissão de Autorização por Adesão e Compromisso para queima controlada com finalidades agrossilvipastoris".

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO

Presidente do Comitê

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

